



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.225, de 2019, do Deputado Nilto Tatto, que *institui o Dia Nacional das Torcidas Organizadas.*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esportes (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 3.225, de 2019, do Deputado Nilto Tatto, que *institui o Dia Nacional das Torcidas Organizadas.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 3 de dezembro. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a importância das torcidas organizadas para os clubes, para a economia e para a sociedade.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais sobre esporte e outros assuntos correlatos, caso do projeto em análise.



Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

O art. 215, §2º, da Carta estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Verifica-se, assim, a constitucionalidade material da proposição.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito às exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar que, no dia 21 de maio de 2019, foi realizada audiência pública na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que discutiu a instituição do Dia Nacional das Torcidas Organizadas.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

A instituição do Dia Nacional das Torcidas Organizadas é uma iniciativa que visa reconhecer e valorizar a importância das torcidas organizadas no cenário esportivo brasileiro.

As torcidas organizadas, ao longo das décadas, têm desempenhado um papel relevante na promoção do esporte, especialmente do futebol, contribuindo para a formação de identidades culturais regionais e nacionais. Elas são responsáveis por mobilizar milhares de torcedores, promovendo o espírito de coletividade, paixão e apoio incondicional aos seus clubes. Além disso, as torcidas organizadas têm sido protagonistas em diversas ações sociais, culturais e filantrópicas, muitas vezes realizando campanhas de solidariedade, doações e projetos comunitários em suas localidades.

Este dia servirá para promover o reconhecimento dessas ações positivas, incentivar o diálogo sobre o papel das torcidas na sociedade e fomentar a cultura de paz nos estádios.

Ao instituir o Dia Nacional das Torcidas Organizadas, o poder público não apenas homenageia essas entidades, mas também cria um espaço para a reflexão sobre a importância do respeito mútuo, do combate à violência e da promoção de um ambiente saudável para a prática esportiva. Portanto, a criação dessa data simbólica é uma forma de valorizar a contribuição das torcidas organizadas para o esporte e para a sociedade brasileira como um todo, reafirmando o compromisso com a cultura de paz e com o fortalecimento dos laços comunitários.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.225, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



yf2024-08296

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056827994>